

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63094.001102/2026-16

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda visa à aquisição de cafeteira elétrica industrial semiautomática com capacidade de 50 litros, destinada ao refeitório, de cortina de ar, destinada ao açougue, e portas vai-vem destinadas à cozinha industrial do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA). A contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais relacionadas ao preparo de bebidas quentes e à melhoria das condições sanitárias e ambientais das áreas de manipulação de alimentos, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades de alimentação da Organização Militar.

2.2. A aquisição dos referidos equipamentos é necessária para garantir maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados no refeitório, no açougue, e cozinha industrial. A cafeteira industrial permitirá a produção adequada de café em volume compatível com a demanda diária do efetivo, assegurando agilidade no atendimento e padronização no preparo da bebida. Já cortina de ar tem por objetivo criar uma barreira física contra a entrada de insetos, poeira e contaminantes externos, contribuindo diretamente para a manutenção das condições higiênico-sanitárias exigidas em ambientes de manipulação de alimentos. Enquanto a aquisição e instalação de portas vai-vem mostram-se necessárias para otimizar a circulação interna, contribuir para a manutenção das condições adequadas de higiene e conferir maior segurança e funcionalidade às operações da cozinha. A contratação enquadra-se como aquisição de bens permanentes, sendo pontual e essencial para a melhoria da infraestrutura de apoio logístico do CIAGA. O fornecimento deverá contemplar, quando aplicável, a entrega, instalação, testes de funcionamento e todos os acessórios necessários à plena operação dos equipamentos.

2.3. O quantitativo total requisitado corresponde à aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial semiautomática com capacidade de 50 litros, 01 (uma) cortina de ar, e 02 (duas) portas vai-vem. Tal quantitativo foi definido com base nas necessidades operacionais específicas do refeitório e do açougue do CIAGA, considerando a demanda diária de preparo de café para o efetivo e a necessidade de controle ambiental nas áreas de manipulação de alimentos. A contratação destes itens é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação prestados pela Organização Militar.

2.4. Para esclarecimentos de dúvidas dos Licitantes e envio das propostas para análise, o contato principal no CIAGA é o Primeiro-Tenente Ighor Almeida Fitzner do Nascimento, Encarregado da Divisão de Municiamento, que pode ser contatado pelo e-mail ighor.almeida@marinha.mil.br ou pelo telefone (21) 3505-3100. O segundo contato é o Primeiro-Sargento Gabriel Rodrigues Loureiro, Fiel de Municiamento, que poder ser contatado pelo e-mail gabriel.loureiro@marinha.mil.br ou por telefone de mesmo número.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO	1º Ten (RM2-S) FITZNER
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO	3ºSG-CO SALES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando cabíveis, na execução do objeto:

4.2.1. fornecimento de equipamentos que atendam às normas de eficiência energética, quando aplicável, priorizando modelos com menor consumo de energia elétrica;

4.2.2. adoção de práticas que evitem o desperdício de recursos naturais, especialmente energia elétrica e água, durante a instalação e testes dos equipamentos;

4.2.3. observância das normas ambientais vigentes quanto ao descarte de embalagens, resíduos e materiais utilizados na instalação;

4.2.4. fornecimento aos empregados dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços de instalação;

4.2.5. realização da separação e destinação adequada de resíduos recicláveis provenientes das embalagens dos equipamentos, conforme legislação vigente;

4.2.6. observância das Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, instalação de equipamentos e desempenho dos produtos.

4.3. Será dada prioridade à aquisição de bens que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, considerando:

4.3.1. equipamentos com maior durabilidade e eficiência operacional;

4.3.2. utilização de tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica;

4.3.3. materiais e componentes que possibilitem reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

4.4. Como diretriz de sustentabilidade, deverão ser observados os cuidados com impactos ambientais decorrentes da contratação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, especialmente:

4.4.1. menor impacto sobre recursos naturais;

4.4.2. maior eficiência no uso de energia;

4.4.3. adoção de tecnologias que reduzam impactos ambientais;

4.4.4. origem sustentável dos materiais empregados.

4.5. O fornecedor deverá disponibilizar à Administração todas as condições necessárias à verificação do correto funcionamento dos equipamentos, bem como fornecer, sem ônus adicional, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da data de notificação da Contratante.

4.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Vistoria

4.19. A realização de vistoria prévia não é obrigatória, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens com instalação simples. Todavia, será assegurado ao interessado o direito de realizar visita técnica ao local de instalação, a fim de conhecer as condições e peculiaridades do ambiente.

4.19.1. Para informações e agendamento da vistoria, o contato principal no CIAGA é o Primeiro-Tenente Ighor Almeida Fitzner do Nascimento, Encarregado da Divisão de Município, que pode ser contatado pelo e-mail ighor.almeida@marinha.mil.br ou pelo telefone (21) 3505-3100. O segundo contato é o Primeiro-Sargento Gabriel Rodrigues Loureiro, Fiel de Município, que pode ser contatado pelo e-mail gabriel.loureiro@marinha.mil.br ou por telefone de mesmo número.

4.19.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições de instalação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

4.19.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

Amostra

4.20. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida por meio de documentação técnica, o Agente da Contratação poderá exigir a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou documentação equivalente dos equipamentos ofertados.

4.20.1. Os documentos apresentados deverão comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

4.20.2. No caso de não comprovação das especificações exigidas, a proposta do fornecedor será recusada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de fornecimento de equipamentos para cozinha industrial e controle ambiental, como cafeteiras industriais, cortinas de ar e portas vai-vem, possui capacidade de atender à presente contratação em sua totalidade.

5.2. A equipe responsável pela elaboração deste estudo, após prospecção e análise das alternativas disponíveis, concluiu que existem diversos fornecedores especializados aptos a fornecer os equipamentos demandados, com as especificações técnicas requeridas, sem restrições relevantes quanto à oferta.

5.3. A contratação não apresenta restrição à competitividade, tendo em vista que os equipamentos a serem adquiridos possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, com diversos fabricantes e distribuidores capazes de atender integralmente às exigências da Administração.

5.4. A presente contratação enquadra-se como aquisição de bens permanentes, de caráter pontual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.

5.5. Verifica-se a existência de número razoável de fornecedores disponíveis no mercado, incluindo empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para cozinhas industriais e sistemas de climatização e controle de ambiente.

5.6. O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a fontes oficiais de contratações públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços, com o objetivo de identificar contratações similares, soluções disponíveis, condições de fornecimento e parâmetros de preço praticados pela Administração Pública.

Das Soluções

5.7. Solução 1 – Buscar atas de registro de preços vigentes ou intenções de registro de preços (IRP) disponíveis para adesão, que contemplem o fornecimento de cafeteira industrial, cortina de ar e portas vai-vem com características compatíveis com as necessidades do CIAGA.

5.8. Solução 2 – Realizar processo licitatório próprio para aquisição dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, a instalação e o fornecimento de acessórios necessários ao pleno funcionamento.

Da Análise

5.9. Solução 1 – Não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que contemplem, de forma adequada, as especificações técnicas e quantitativos necessários ao atendimento da demanda, especialmente quanto à capacidade da cafeteira (50 litros), às características específicas da cortina de ar e portas vai-vem para uso em ambiente de manipulação de alimentos.

5.10. Solução 2 – Mostra-se plenamente viável a realização de processo licitatório próprio, permitindo à Administração definir com precisão as especificações técnicas dos equipamentos e as condições de fornecimento, garantindo o atendimento integral da necessidade.

Da Conclusão

5.11. Diante da necessidade de aprimorar as condições operacionais do refeitório e do açougue do CIAGA, por meio da aquisição de equipamentos adequados ao preparo de alimentos e ao controle sanitário dos ambientes, a solução mais adequada é a realização de licitação para aquisição de cafeteira industrial, cortina de ar, e portas vai-vem conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência.

5.12. Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório próprio constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração, por permitir maior aderência às necessidades específicas, garantir a qualidade dos equipamentos adquiridos e assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante da necessidade de aprimorar as condições operacionais do refeitório e do açougue do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), a solução adotada por esta Administração, em consonância com as práticas dos Órgãos e Entidades Públicas, consiste na realização de processo licitatório para aquisição de cafeteira elétrica industrial semiautomática com capacidade de 50 litros, de cortina de ar, e portas vai-vem, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de acessórios e a instalação necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e quantidades que serão estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A necessidade da aquisição dos equipamentos foi devidamente demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.3. Os requisitos da contratação foram estabelecidos no item 4 deste ETP, contemplando critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade necessários ao adequado atendimento da demanda.

6.4. As possíveis soluções para atendimento da necessidade foram analisadas no item 5 deste ETP, sendo verificada a viabilidade da realização de processo licitatório próprio.

6.5. Dessa forma, resta evidenciado que a aquisição dos equipamentos é medida essencial para garantir maior eficiência na prestação dos serviços de alimentação, assegurar melhores condições higiênico-sanitárias no ambiente do açougue e contribuir para a melhoria da infraestrutura de apoio logístico do CIAGA.

6.6. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens permanentes com especificações técnicas objetivamente definidas, o processo licitatório será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) corresponde à aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial semiautomática com capacidade de 50 litros, destinada ao refeitório, 01 (uma) cortina de ar, destinada ao açougue, e 02 (duas) portas vai-vem, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos itens, conforme detalhamento a ser apresentado na tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

7.2. A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento técnico realizado nas instalações do CIAGA, que identificou a necessidade de adequação da infraestrutura de apoio às atividades de alimentação, considerando a demanda diária do efetivo, as condições operacionais do refeitório e as exigências sanitárias aplicáveis ao ambiente do açougue.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.126,00

8.1. Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 16.126,0000 (dezesesseis mil, cento e vinte e seis reais).

8.2. A estimativa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre diretrizes para o processo administrativo de pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços. Para tanto, foi observado o seguinte procedimento, de acordo com o inciso I do art. 5º da referida Instrução Normativa:

8.2.1. utilização de valores obtidos em sistemas oficiais de governo, considerando contratações similares de aquisição de equipamentos para cozinha industrial e climatização de ambientes, com composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, observado o índice de atualização de preços aplicável;

8.2.2. utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Painel de Preços como fontes prioritárias de consulta, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, por sua capacidade de centralizar os preços das contratações públicas e fornecer parâmetros oficiais e confiáveis para a formação do valor estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação deverá ser realizada com parcelamento do objeto, considerando que os itens a serem adquiridos — cafeteira elétrica industrial semiautomática de 50 litros, cortina de ar, e portas vai-vem — possuem naturezas distintas, finalidades específicas e podem ser fornecidos por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à padronização ou à execução contratual.

9.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a divisão em itens independentes mostra-se plenamente viável, não havendo interdependência técnica entre os equipamentos que justifique sua contratação conjunta em lote único.

9.3. A adoção do parcelamento traz vantagens relevantes para a Administração, tais como:

9.3.1. Ampliação da Competitividade: Permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em apenas um dos itens, aumentando a competitividade do certame;

9.3.2. Economicidade: Possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item, uma vez que os fornecedores poderão ofertar preços mais competitivos em seus segmentos específicos de atuação;

9.3.3. Especialização Técnica: Garante a aquisição de equipamentos de melhor qualidade, provenientes de fornecedores especializados em cada tipo de produto, contribuindo para maior eficiência e durabilidade dos bens adquiridos.

9.4. Dessa forma, a adoção do parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos, sem prejuízo à execução da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em relação ao alinhamento aos planos instituídos pelo órgão a contratação em tela coaduna-se com o Planejamento Estratégico Organizacional do CIAGA-PEO (2023 – 2026), visto que um dos macroprocessos existentes neste Centro é o Apoio à Execução do Ensino Profissional Marítimo, devendo ser provido a infraestrutura de apoio, alojamento, rancho, pagamento, limpeza, recursos instrucionais, manutenção das instalações, transporte,

saúde, segurança, eventos culturais, esportivos, sociais, recreativos e religiosos etc. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional, conforme o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a presente contratação, nos moldes propostos, são a fiel observância dos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, ao planejamento e à adequada gestão dos recursos públicos.

12.2. O benefício direto da contratação consiste na melhoria das condições operacionais do refeitório e do açougue do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), por meio da disponibilização de equipamentos adequados, que possibilitem maior eficiência no preparo de café em grande volume e contribuam para a manutenção das condições higiênico-sanitárias dos ambientes de manipulação de alimentos.

12.3. Como benefícios indiretos, destacam-se a otimização das atividades de apoio logístico à alimentação do efetivo, a redução de riscos sanitários no ambiente do açougue, a melhoria das condições de trabalho dos operadores e a preservação da qualidade dos serviços prestados, contribuindo, ainda, para o adequado cumprimento da missão institucional do CIAGA.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências de adequação significativa de infraestrutura para a instalação dos equipamentos, tendo em vista que os locais destinados à cafeteira elétrica industrial (refeitório), à cortina de ar (açougue), e às portas vai-vem (cozinha), já possuem condições adequadas para sua instalação e funcionamento.

13.2. O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) providenciará o suporte necessário à instalação dos equipamentos, incluindo a disponibilização de pontos de energia elétrica compatíveis e demais condições operacionais indispensáveis.

13.3. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários, bem como realizar, quando aplicável, a instalação e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos itens fornecidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição dos equipamentos poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente no que se refere ao consumo de energia elétrica durante sua operação, bem como à geração de resíduos decorrentes de embalagens e eventuais substituições futuras de componentes.

14.2. Adicionalmente, a instalação dos equipamentos poderá envolver a geração de resíduos leves, como plásticos, papelão e materiais de acondicionamento, os quais deverão ser devidamente segregados e destinados de forma ambientalmente adequada.

14.3. Nesse sentido, a especificação técnica da contratação deverá contemplar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, exigindo do fornecedor a correta destinação dos resíduos gerados durante a entrega e instalação, bem como a observância das normas ambientais vigentes.

14.4. Ressalta-se que a utilização de equipamentos com maior eficiência energética contribuirá para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo, mitigando impactos ambientais e promovendo maior sustentabilidade na operação das atividades de alimentação do CIAGA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação para aquisição de cafeteira elétrica industrial semiautomática com capacidade de 50 litros, de cortina de ar, e portas vai-vem é medida plenamente viável do ponto de vista técnico e econômico, sendo essencial para a melhoria das condições operacionais do refeitório e do açougue do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

15.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente possível e devidamente necessária, considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a padronização dos equipamentos e a relevância da melhoria da infraestrutura de apoio às atividades de alimentação. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO DE OLIVEIRA SALES

Equipe de apoio

IGHOR ALMEIDA FITZNER DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente